



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

Inclui § 3º no art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo a construção, a reforma e a manutenção de estruturas físicas para a prática de esporte com bicicleta no rol em que deverá ser aplicado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado com multas de trânsito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa. O projeto altera redação da lei que instituiu o Plano Diretor Ciclovitário, visando estabelecer que 20% do montante financeiro arrecadado com multas de trânsito seja aplicado em programas educativos, na construção de ciclovias e na construção de estruturas físicas para a prática de esportes com bicicleta.

O parecer da Procuradoria entendeu pela inconstitucionalidade do projeto. Da mesma forma a CCJ se manifestou no sentido da existência de óbices para tramitação do mesmo.

É o relatório, brevemente apresentado.

Considerando os vícios de iniciativa apontados tanto pela Procuradoria quanto pela CCJ. Considerando ainda que, embora meritório, o projeto vincula recursos que, atualmente, estão livres, em uma política orçamentária onde há cada vez menos espaço para o gestor atuar com discricionariedade. Nesse sentido, recomenda-se a apresentação do projeto no modelo de indicação ou ainda que este aporte de recursos seja discutido com os órgãos municipais.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **rejeição do Projeto**.

Porto Alegre, 29 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 29/03/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529534** e o código CRC **9322FC66**.

Referência: Processo nº 041.00015/2021-70

SEI nº 0529534



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/23 - CEFOR** contido no doc 0529534 (Proc nº 0309/21 - PLCL nº 009), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **02** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: CONTRÁRIO

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 10/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0534777** e o código CRC **3D6EBA4D**.